



Câmara Municipal de
Itapipoca

Aprovado em Plenário
Itapipoca 24/11/2021
1ª Votação / Por Absorção

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
PROTOCOLO
Recebido em 09/11/2021 às 10:10h
José Amândio
RESPONSÁVEL

PROJETO DE LEI N.º 101 /2021

Aprovado em Plenário
Itapipoca 15/12/2021
2ª Votação / Por Absorção

Denomina de Toinho da Santana, uma rua sem denominação oficial, paralela à beira-mar, com seu início na Igreja Católica e seu término na residência do Dr. Deyverson, situada no distrito de Baleia, no município de Itapipoca.

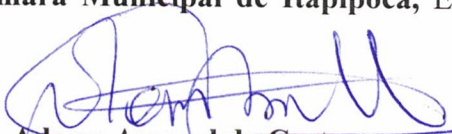
O Prefeito Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, Felipe Souza Pinheiro, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe são conferidas;

Faço saber que a Câmara Municipal de Itapipoca aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Denomina de Toinho da Santana, uma rua sem denominação oficial, paralela à beira-mar, com seu início na Igreja Católica e seu término na residência do Dr. Deyverson, situada do distrito de Baleia, no município de Itapipoca.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, em 09 de novembro de 2021.


Adams Amaral de Castro
Vereador de Itapipoca – PSDB



PARECER DO RELATOR DE Nº 135/2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 101/2021

ORIGEM: ADAMS AMARAL DE CASTRO

Reuniu-se no dia 24 de novembro do corrente ano a Comissão de Legislação, Justiça, fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 101/2021**.

RELATÓRIO

De autoria do vereador Adams Amaral de Castro a proposição que denomina de Toinho da Santina, uma rua sem denominação oficial, paralela à beira-mar, com seu início na Igreja Católica e seu término na residência do Dr. Deyverson, situada no distrito de Baleia, no município de Itapipoca, e dá outras providências.

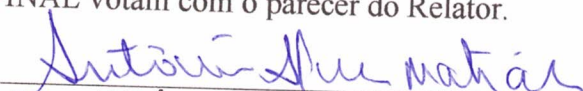
Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.


CONCLUSÃO


Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem às técnicas Jurídicas e Legislativas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **PROJETO DE LEI Nº 101/2021**.

PARECER DA COMISSÃO

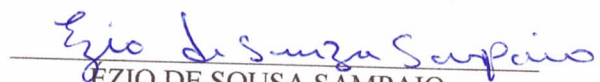
A Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL votam com o parecer do Relator.


ANTÔNIO ALVES MATIAS
PRESIDENTE


ADAMS AMARAL DE CASTRO
RELATOR


DERMEVAL DA CUNHA SILVA NETO
MEMBRO


JOSÉ RUBENS BARBOSA
MEMBRO


EZIO DE SOUSA SAMPAIO
MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, 24 de novembro de 2021.